



MUNICIPIO DE MODELO

LEI MUNICIPAL 2309/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL COM BENFEITORIAS, DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA DE ESTÍMULO A EXPANSÃO INDUSTRIAL, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE MODELO- SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso das atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, com encargos, pelo período de até 10 (dez) anos, através de processo licitatório, conforme disposições legais e a Lei Municipal 1305/97 de 17.10.1997, o imóvel do município, **SENDO O LOTE 1 DA QUADRA 92, LOCALIZADO NA RUA CARLOS OSCAR WERLANG, COM ÁREA DE 3.368,53 M2., (TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO, VIRGULA CINQUENTA E TRÊS METROS QUADRADOS)** no Ofício do Registro de Imóveis de Modelo sob nº 1.836, **COM BENFEITORIAS, SENDO UM BARRACÃO INDUSTRIAL COM 1.223,95M2 (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS, VIRGULA NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS)**, para incentivo a política de estímulo a expansão industrial, objetivando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC.

Art. 2º - Deverão constar das condições para habilitação e julgamento das propostas, os seguintes critérios:

I – Comprovar o exercício da atividade em até 120 dias;

II - Apresentar projeto das atividades desenvolvidas, no ramo industrial;

III – Firmar compromisso de:

a) Geração e manutenção de no mínimo 15 empregos, mensalmente, pelo período da Concessão;



MUNICIPIO DE MODELO

- b) Apresentar índice positivo no movimento econômico
- c) Utilizar o imóvel cedido conforme projeto apresentado;
- d) Efetuar a manutenção do imóvel cedido, comprometendo-se com a preservação do patrimônio público;
- e) Apresentação de relatórios semestrais, relativo a geração de empregos;
- f) Comprovar até o final de cada exercício, pelo período da concessão, a contribuição para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), anualmente, atualizado pelo INPC, a partir da data da concessão.

Art. 3º - Para alteração da atividade, somente será analisado, com a devida justificativa e interesse público, requerido pela empresa proponente, autorizado mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovação da Câmara de Vereadores, complementando o período de locação de que trata esta lei, vinculado ao cumprimento dos demais dispositivos estabelecidos.

Art. 4º - O Processo Licitatório, observará ainda no que couber, as disposições das Leis 1305/1997 de 17.10.1997; 1032/1991 de 28.06.1996, Normas de Licitação, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais pertinentes a matéria e inclusive da Lei Municipal 2276/2016.

Art. 5º - Em caso de ser verificado o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas, que exigem o cumprimento mensal, o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, estabelecerá o valor de aluguel, correspondente a cada mês, que deverá ser pago ao Município de Modelo – SC, até 30 dias após a notificação.

Art. 6º - Sendo verificado pelo Poder Executivo, com parecer do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovado pela Câmara de Vereadores, que a empresa proponente, descumpra as condições e não há o atendimento do objetivo de desenvolvimento da política de estímulo a expansão industrial e promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC, poderá, mediante notificação, com trinta dias de antecedência, revogar os benefícios concedidos e requerer a devolução do imóvel ao Município de Modelo – SC.

Parágrafo Único – O proponente deverá prestar declaração de ciência das condições que deverá cumprir ao elaborar sua proposta e que, em caso de devolução antes do prazo, deverá deixar o imóvel nas condições que recebeu e com quitação de todos os débitos verificados.

Art. 7º - A empresa beneficiada com os incentivos de que dispõe esta Lei, relativo a Lei Municipal 1305/97, poderá requerer somente os incentivos de Isenção dos Tributos Municipais.



MUNICIPIO DE MODELO

Art. 8º - Fica atribuído ao proponente beneficiado com a concessão do direito real de uso, as obrigações as atribuições de manutenção do imóvel e devolução nas condições que recebeu sendo considerado a depreciação e alterações decorrentes do uso.

Art. 9º - Os valores que possam ser arrecadados no cumprimento desta Lei e da Lei 1305/97, serão fixados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico do Município de Modelo – SC e homologados através de Decreto do Poder Executivo e serão depositados em conta específica e aplicados com prioridade no desenvolvimento sócio econômico do município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Modelo SC aos 03 de julho de 2017

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora Departamento